



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 31/20, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre critérios de poda de árvores pelos concessionários de serviço público de energia elétrica, ou terceirizada.

Projeto de Lei Ordinária nº 32/20, de autoria do Vereador Genedir Vicente Benetti Ribas, aprovado em 04 de novembro de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, por parte de empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou por sua terceirizada, no Município de Formosa, deverão ser observados, além das Normas Técnicas de Segurança, os seguintes critérios:

I - a poda deverá ser feita de forma homogênea e regular, em toda a copa da árvore que esteja em contato com a rede de energia elétrica;

II- os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados do local pela empresa responsável, que dará a destinação correta para o material, no máximo três dias após o corte.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo, acarretará aos infratores penalidades e multas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas cabíveis no descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 05 de novembro de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário Geral